



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito n.º **00236/2016**

### **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 29/05/2008, nos termos do Acórdão de fls. 371/372, publicado no “MG” de 19/11/2008, constante do **Processo n.º 605.243 – Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de São João do Oriente**, referente ao exercício de 1998, determinou a **restituição** aos cofres do Município de São João do Oriente, pelo Sr. **Jorge Romel Cunha**, CPF: 248.211.526-49, Vereador da Câmara Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Manoel Silva Araújo, n.º 188, Centro, Inhapim, MG, CEP: 35.330-000, no valor de R\$54,66 (cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$179,91** (cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos), referentes à remuneração que ultrapassou, no mês de dezembro, os limites previstos nas normas legais vigentes, e que o Poder Legislativo realizou abertura de crédito sem o devido processo legal. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Maio de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00236/2016  
**PROCESSO:** 605.243  
**EXERCÍCIO:** 1998  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 29/05/2008  
**PUBLICAÇÃO:** MG de 19/11/2008  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 02/07/2009 (fls. 417)  
**RESPONSÁVEL:** JORGE ROMEL CUNHA  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 1998  
**CPF:** 248.211.526-49

## Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente à remuneração que ultrapassou, no mês de dezembro, os limites previstos nas normas legais vigentes, e que o Poder Legislativo realizou abertura de crédito sem o devido processo legal (fls. 40, 43, 230, 231 e 341)

**Valor Histórico:** R\$54,66

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/1998	R\$54,66	3,2914701	R\$179,91

**Valor Corrigido da Restituição:** R\$179,91

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

**Técnico Responsável:** MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041